

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

A Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM no uso de sua atribuição estabelecida no Art. 12, inciso IV da Lei nº 21.972 de 21/01/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Retificação:

Retifica-se a portaria nº 02555 publicada dia 08/08/2017. Outorgada: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Onde se lê: Art. 2º- Na hipótese de as vazões do curso d’água, nos períodos de estiagem, atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual, à jusante, equivalente a 70% (setenta por cento) da vazão mínima de sete dias de duração e 10 (dez) anos de recorrência, a Outorgada/Autorizatória se obriga a reduzir a captação, de modo a garantir o referido fluxo residual até que o mesmo possa ser, naturalmente, restabelecido. Leia-se: Art. 2º- Na hipótese de as vazões do curso d’água, nos períodos de estiagem, atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual, à jusante, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da vazão mínima de sete dias de duração e 10 (dez) anos de recorrência, a Outorgada/Autorizatória se obriga a reduzir a captação, de modo a garantir o referido fluxo residual até que o mesmo possa ser, naturalmente, restabelecido. Município: Coração de Jesus – MG. Belo Horizonte, 24 de Agosto de 2017.

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho - Diretora-Geral do IGAM.

Os Superintendentes Regionais de Meio Ambiente do Alto São Francisco, Leste Mineiro e Triângulo Mineiro & Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 46.967 de 10/03/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo: 12394/2012, Empreendedor: Miguel Nadin Zidan, Município: Piumhi. Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02788/2017. *Processo: 10210/2012, Empreendedor: Silvério Nogueira Hospedagem Ltda - ME, Município: Itaúna, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02789/2017. *Processo: 12252/2012, Empreendedor: Adão José Ferreira - ME, Município: Perdigão. Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02790/2017. *Processo: 03354/2012, Empreendedor: Elza de Fátima Costa Andrade, Município: Lagoa da Prata, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02791/2017. *Processo: 04385/2015, Empreendedor: CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A, Município: Luz, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02792/2017. *Processo: 02709/2016, Empreendedor: CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A, Município: Luz, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02793/2017. *Processo: 23562/2015, Empreendedor: CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A, Município: Luz, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02794/2017. *Processo: 03175/2012, Empreendedor: Ubirajara Neves de Lima, Município: Pompéu, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02795/2017. *Processo: 28346/2015, Empreendedor: Laércio Imóveis Ltda, Município: Nova Serrana, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02796/2017. *Processo: 22481/2015, Empreendedor: Casa Rena S.A, Município: Divinópolis, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02797/2017. *Processo: 20092/2014, Empreendedor: Agropecuária Sonho Verde Ltda, Município: Carmópolis de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02798/2017. *Processo: 00289/2014, Empreendedor: Adalberto Domingos Rodrigues, Município: Bom Despacho, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02799/2017. *Processo: 18404/2014, Empreendedor: José Campolina de Sá, Município: Pompéu, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02800/2017. *Processo: 19984/2014, Empreendedor: Afrânio Aparecido dos Santos, Município: Perdigão, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02801/2017. *Processo: 05107/2016, Empreendedor: Translemons e Lemes Ltda - ME, Município: Rio Piracicaba, Status: Deferido, Portaria: 02802/2017. *Processo: 27965/2015, Empreendedor: Mineração São José Ltda, Município: Santa Rita do Itoeto, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02803/2017.

*Processo: 43422/2016, Empreendedor: Celso Eustáquio Alves, Município: Barão de Cocais, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02804/2017. *Processo: 32411/2015, Empreendedor: Mauro Cassiano Alves - ME, Município: Perdizes, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02805/2017. *Processo: 01445/2016, Empreendedor: Tenecrio Leite Junior, Município: Cascalho Rico, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02806/2017. *Processo: 37732/2016, Empreendedor: João Donizete Garcia Donadelli, Município: Perdizes, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02807/2017. *Processo: 12583/2014, Empreendedor: Paulo Henrique João, Município: Sacramento, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02808/2017. *Processo: 12582/2014, Empreendedor: Paulo Henrique João, Município: Sacramento, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02809/2017. *Processo: 24722/2014, Empreendedor: Luiz Carlos Epifania, Município: Sacramento, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02810/2017. *Processo: 05673/2016, Empreendedor: Rosa Maria Martins Vitral, Município: Serra do Salitre, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02811/2017. *Processo: 19572/2012, Empreendedor: CIF - Cia de Integração Florestal Ltda, Município: Monte Alegre de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02812/2017. *Processo: 07450/2014, Empreendedor: Dorival Mendes, Município: Rio Paranaíba, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02813/2017.

Retificações:

Retifica-se a portaria nº 01759 publicada dia 14/08/2013. Outorgado: Antônio Luiz de Vasconcelos - ME. CNPJ: 23.570.724/0001-76. Onde se lê: Prazo: 04 (quatro) anos. Leia-se: Prazo: Até 08/12/2017. Município: Martinho Campos - MG.

Retifica-se a portaria nº 02637 publicada dia 18/08/2017. Outorgado: Carlos Alberto de Oliveira: CPF: 435.152.236-49. Onde se lê: Município: Abaeté - MG. Leia-se: Município: Quartel Geral - MG.

Cancelamentos:

Mantido o indeferimento da portaria nº 02519 publicado dia 29/11/2016. Requerente: José Eduardo Silva de Oliveira. CPF: 485.467.476-87. Motivo: Pelo não atendimento às solicitações junto ao Ofício SUPRAM/ASF nº 044/2016 de 19/01/2016. Município: Moema - MG. Mantido o indeferimento da portaria 02518 publicado dia 29/11/2016. Requerente: José Pereira Campos Filho. CPF: 002.905.646-20. Motivo: Por insuficiência de informações prestadas no Formulário Técnico de Água Superficial e no Relatório Técnico. Município: Pará de Minas – MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia nas SUPRAM’s, ALTO SÃO FRANCISCO, LESTE MINEIRO e TRIÂNGULO MINEIRO & ALTO PARANAÍBA. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site da SEMAD, www.semad.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 24 de Agosto de 2017.

24 1001215 - 1

Portaria IGAM nº 44, de 24 de agosto de 2017.

Declara Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante da estação Carmo do Cajuru e a sua bacia de contribuição.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto Estadual nº 43.636, de 28 de outubro de 2014, no inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e com base no disposto na Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999; Considerando a Deliberação Normativa CERH/MG nº 49, de 25 de março de 2015, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de Situação Crítica de Escassez Hídrica e Estado de Restrição de Uso de Recursos Hídricos Superficiais nas porções hidrográficas no Estado de Minas Gerais, alterada pela Deliberação Normativa CERH-MG Nº50, de 09 de outubro de 2015;

Considerando que foi observada no posto de monitoramento fluviométrico de referência, estação Carmo do Cajuru (código 40150000), que a média das vazões diárias de 7 (sete) dias consecutivos apresentou valores iguais ou inferiores a 70% da Q7.10, caracterizando Estado de Restrição, conforme disposto no inciso II do artigo 10 da Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49, de 25 de março de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica declarada Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas latitude 20º10’52’’S e longitude 44º47’38’’W, abrangendo a região a montante da estação Carmo do Cajuru, localizada no Rio Pará, e a sua bacia de contribuição.

Art. 2º. A declaração de Situação Crítica de Escassez Hídrica na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações visando o atendimento ao disposto no artigo 9º da Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49/2015.

Art. 3º. Em razão do estabelecimento do Estado de Restrição de Uso na porção hidrográfica, conforme disposto no inciso II do artigo 10 da Deliberação Normativa CERH/MG nº 49/2015, ficam impostas a todas as captações de água as seguintes restrições de uso:

a) Redução de 20% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo humano, dessedentação animal ou abastecimento público;
b) Redução de 25% do volume diário outorgado para a finalidade de irrigação;
c) Redução de 30% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo industrial e agroindustrial; e
d) Redução de 50% do volume outorgado para as demais finalidades.

Art. 4º. A Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas latitude 20º10’52’’S e longitude 44º47’38’’W, abrangendo a região a montante da estação Carmo do Cajuru e a sua bacia de contribuição, bem como as restrições de uso para captação de água vigorarão por 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º. No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos impostas no artigo 3º desta Portaria, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores até o prazo final da vigência da situação crítica de escassez hídrica, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º. Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de direito de uso consuntivo de recursos hídricos, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões e/ou de volumes captados, de água de domínio do Estado, localizadas na área da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica por esta Portaria.

Parágrafo único. A critério do IGAM poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários pela legislação de recursos hídricos, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à declaração de situação crítica de escassez hídrica e de restrição de uso.

Art. 7º. Os direitos de uso de recursos hídricos existentes na área descrita no art. 1º desta Portaria serão restabelecidos à sua normalidade a partir do término do prazo estabelecido no art. 4º ou da revogação desta Portaria.

Art. 8º. Os dados da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica superficial encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do IGAM “http://www.igam.mg.gov.br/”.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

24 1001137 - 1

Portaria IGAM nº 43, de 24 de agosto de 2017.

Declara Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante da estação Entre Rios de Minas e a sua bacia de contribuição.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto Estadual nº 43.636, de 28 de outubro de 2014, no inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e com base no disposto na Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a Deliberação Normativa CERH/MG nº 49, de 25 de março de 2015, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de Situação Crítica de Escassez Hídrica e Estado de Restrição de Uso de Recursos Hídricos Superficiais nas porções hidrográficas no Estado de Minas Gerais, alterada pela Deliberação Normativa CERH-MG Nº50, de 09 de outubro de 2015;

Considerando que foi observada no posto de monitoramento fluviométrico de referência, estação Entre Rios de Minas (código 40680000), que a média das vazões diárias de 7 (sete) dias consecutivos apresentou valores iguais ou inferiores a 70% da Q7.10, caracterizando Estado de Restrição, conforme disposto no inciso II do artigo 10 da Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49, de 25 de março de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica declarada Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas latitude 20º39’40’’S e longitude 44’4’20’’W, abrangendo a região a montante da estação Entre Rios de Minas, localizada no Rio Brumado, e a sua bacia de contribuição.

Art. 2º. A declaração de Situação Crítica de Escassez Hídrica na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações visando o atendimento ao disposto no artigo 9º da Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49/2015.

Art. 3º. Em razão do estabelecimento do Estado de Restrição de Uso na porção hidrográfica, conforme disposto no inciso II do artigo 10 da Deliberação Normativa CERH/MG nº 49/2015, ficam impostas a todas as captações de água as seguintes restrições de uso:

a) Redução de 20% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo humano, dessedentação animal ou abastecimento público;
b) Redução de 25% do volume diário outorgado para a finalidade de irrigação;
c) Redução de 30% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo industrial e agroindustrial; e
d) Redução de 50% do volume outorgado para as demais finalidades.

Art. 4º. A Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas latitude 20º39’40’’S e longitude 44’4’20’’W, abrangendo a região a montante da estação Entre Rios de Minas e a sua bacia de contribuição, bem como as restrições de uso para captação de água vigorarão por 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º. No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos impostas no artigo 3º desta Portaria, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores até o prazo final da vigência da situação crítica de escassez hídrica, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º. Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de direito de uso consuntivo de recursos hídricos, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões e/ou de volumes captados, de água de domínio do Estado, localizadas na área da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica por esta Portaria.

Parágrafo único. A critério do IGAM poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários pela legislação de recursos hídricos, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à declaração de situação crítica de escassez hídrica e de restrição de uso.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Art. 7º. Os direitos de uso de recursos hídricos existentes na área descrita no art. 1º desta Portaria serão restabelecidos à sua normalidade a partir do término do prazo estabelecido no art. 4º ou da revogação desta Portaria.

Art. 8º. Os dados da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica superficial encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do IGAM “http://www.igam.mg.gov.br/”.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

24 1001131 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SESP/SEDPAC/SEDESE/ OGE Nº 0222, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória (PNAISARI), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e o OUVIDOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabeleceu os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.501, de 20 de junho de 2017, que aprova a redefinição da composição do Grupo de Trabalho Intersetorial da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória (PNAISARI), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória (PNAISARI), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Intersetorial da PNAISARI será composto por 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, de cada órgão/setor abaixo:

I – Secretaria de Estado de Saúde:

a) Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde/Superintendência de Atenção Primária à Saúde:

1. 02 (dois) representantes da Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
2. 02 (dois) representantes da Saúde da Criança e Adolescente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; e
3. 02 (dois) representante da Diretoria de Políticas de Atenção Primária à Saúde, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

b) Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde/Superintendência de Redes de Atenção à Saúde:

1. 02 (dois) representante da Diretoria de Redes Assistenciais, preferencialmente da Rede Cegonha, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; e

2. 02 (dois) representante da Diretoria de Sistemas Logísticos e de Apoio às Redes, preferencialmente da Coordenação Estadual de Saúde Mental, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

c) Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde:

1. 02 (dois) representantes da Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; e

2. 02 (dois) representantes da Superintendência de Vigilância Sanitária, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II – Secretaria de Estado de Segurança Pública:

a) Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo:

1. 2 (dois) representantes da Diretoria de Atenção à Saúde, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

2. 2 (dois) representantes da Diretoria de Orientação Socioeducativa, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV – 02 (dois) representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS-MG), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

V – 02 (dois) representantes do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-MG), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VI – 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; e

VII – 04 (quatro) representantes da OGE (Ouvidoria Geral do Estado), sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

§1º - O Grupo de Trabalho Intersetorial da PNAISARI será coordenado pelos membros da Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade da Secretaria Estadual de Saúde.

§2º - Os membros titulares e suplentes que compoão o Grupo de Trabalho Intersetorial da PNAISARI deverão ser indicados, formalmente, à Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade da Secretaria Estadual de Saúde, pelos dirigentes dos respectivos órgãos/entidade, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho Intersetorial da PNAISARI terá como atribuições:

I – a revisão do Plano Operativo Estadual;

II – o acompanhamento e monitoramento da efetiva implementação da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade; e

III – realização de diagnóstico da situação de saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade, em parceria com os GTI municipais.

Art. 4º - As funções dos membros do Grupo de Trabalho Intersetorial da PNAISARI não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º - Os membros do Grupo de Trabalho Intersetorial da PNAISARI poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que entenderem necessárias a sua colaboração para o pleno alcance dos objetivos definidos nesta Resolução.

Art. 6º - Para o alcance pleno das suas atribuições, o Grupo de Trabalho Intersetorial da PNAISARI poderá instituir grupos de trabalho para

a discussão e avaliação de temas específicos relativos ao seu âmbito de atividades.

Art. 7º - O grupo Condutor instituirá comitê executivo composto por 6 (seis) representantes escolhidos pelo grupo condutor para ordenar as ações desenvolvidas pelos grupos temáticos.Art. 8º - Fica revogada a Resolução Conjunta SES/SEDS nº 0196, de 16 de março de 2016.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2017.

LUIZ SAVIO DE SOUZA CRUZ

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
SÉRGIO BARBOZA MENEZES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
NILMÁRIO MIRANDA
SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
ROSILENE CRISTINA ROCHA
SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
WADSON RIBEIRO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

24 1001392 - 1

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. n. 27/17 – 292/17

O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, retifica a NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA n. 17/17 – 292/17, publicada em 25 de maio de 2017, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: INTERDITA CAUTELARMENTE, SUSPENDE A PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO, em todo o Estado de Minas Gerais dos produtos BASE EIMOL 40 e ATIVADO LAGOS CLEAN 1000 fabricados pela empresa LAGOS QUÍMICA LTDA., inscrita no CNPJ 64.398.159/0001-99, localizada à AVENIDA ALBERTO VIEIRA ROMÃO, Nº 500 - DISTRITO INDUSTRIAL, CEP: 37.130-000 município de ALFENAS/MG, considerando que os mesmos não possuem notificação/registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

LEIA-SE: INTERDITA CAUTELARMENTE, SUSPENDE A PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO, em todo o Estado de Minas Gerais do produto BASE EIMOL 40, FABRICADO NO PERÍODO DE 19/10/2016 A 26/06/2017 e do produto ATIVADO LAGOS CLEAN 1000 fabricados pela empresa LAGOS QUÍMICA LTDA., inscrita no CNPJ 64.398.159/0001-99, localizada à AVENIDA ALBERTO VIEIRA ROMÃO, Nº 500 - DISTRITO INDUSTRIAL, CEP: 37.130-000 município de ALFENAS/MG, considerando que os mesmos não possuem notificação/registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2017.

Publique-se e notifique-se!
Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária.

24 1001267 - 1

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0365166-8, Djanira Borges Araujo, referente ao 5º quinquênio adm., a partir de 18/05/2017; Masp 0382924-9, Regina Fátima Câmara de Magalhães, referente ao 5º quinquênio adm., a partir de 06/12/2012; Masp 0918140-5, Miriam Marques de Oliveira, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 06/02/2017. ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0382924-9, Regina Fátima Câmara de Magalhães, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 30/03/1993 com vigência em 06/12/1992, 2º quinquênio adm., publicado em 25/02/2003 com vigência em 05/12/2002 e 4º quinquênio adm., publicado em 12/01/2008 com vigência em 05/12/2007, conforme nota técnica nº. 386/2017; Masp 0367702-8, Regina de Fátima França Ferreira, referente ao 6º quinquênio administrativo e adicional por tempo de serviço, publicado em 22/03/2014 com vigência em 04/01/2010 e 7º quinquênio adm., publicado em 07/02/2015 com vigência em 03/01/2015, conforme nota técnica nº. 385/2017.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0382924-9, Regina Fátima Câmara de Magalhães, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 09/12/1992, 2º quinquênio adm., a partir de 09/12/1997, 3º quinquênio adm., a partir de 08/12/2002 e 4º quinquênio adm., a partir de 08/12/2007; Masp 0367702-8, Regina de Fát